À Consulta Pública sobre a proposta de revisão e adequação do Plano Diretor de Florianópolis

Sou arquiteta paisagista, trabalhei por 29 anos na Prefeitura Municipal de Florianópolis, sendo os últimos doze anos na FLORAM.
O Plano Diretor é um instrumento de gestão para ser revisado continuamente e readequado sempre que necessário, através de discussões claras e públicas com as comunidades, principalmente as atingidas pelas mudanças propostas.
O Plano Diretor só é legítimo quando há um pacto social através de seu processo de elaboração. Não existe o menor fundamento (técnico ou legal) para atropelar este processo de pactuação social.
Florianópolis é uma Capital única no Brasil por suas peculiaridades,uma cidade que tem grande porção numa grande Ilha, comprida (quase 60km de comprimento) e estreita (em média 8km de largura); com várias cadeias de morros no seu interior. Esta característica única definiu desde cedo na sua ocupação colonial a formação de vários núcleos de urbanização, que se comunicavam via marítima ou através dos rios, lagunas e lagoas. Esta morfologia já impõe um tipo específico de ocupação urbana e limitações que se vislumbra no sistema viário dentro da ilha e nas questões de mobilidade urbana.
O adensamento populacional pode ser uma solução para concentração da mancha urbana, mesmo que em vários núcleos, com o intuito de preservar grande parte da ilha onde o ecossistema é mais sensível. Mas é fundamental que este adensamento seja acompanhado com o aumento da infra estrutura, respeitando sempre a capacidade de suporte, e a sustentabilidade do sistema, para não termos que importar água e exportar resíduos para fora da ilha.
É necessário priorizar a conservação dos biomas, a restauração dos ecossistemas deteriorados e a valorização dos serviços ecossistêmicos. Não podemos comparar Florianópolis, com outras cidades como Barcelona, São Paulo ou mesmo Curitiba, vivemos numa Ilha , e os parâmetros são outros, existem muitas limitações ambientais.
A proposta de revisão do Plano Diretor retira vários instrumentos de garantia do equilíbrio de sustentabilidade ambiental urbana. Assim é necessário a exigência da existência da infra estrutura para licenciamento de novas edificações e principalmente para o aumento do número de gabarito e adensamento urbano.
As áreas de valor ecossistêmico ficam fragilizadas com a nova proposta de revisão, onde a definição do zoneamento APP é alterada , retirando-se vários elementos naturais deste artigo, e ainda possibilitando a alteração deste zoneamento, através de processo administrativo solicitado pelo proprietário.
Nesta nova proposta as APPs podem perder mais de 50% de sua área atual dentro do município em curto espaço de tempo.
Hoje temos em torno de 42% do território do Município zoneadas como APPs e 19% de áeas zoneadas como APLs (Área de Preservação de Uso Limitado), que se trata de um zoneamento de transição. Entretanto, a nossa proporção de AVLs (Áreas Verdes de Lazer), está bem abaixo da área mínima recomendada pela OMS (Organização Mundial de Saúde) que é de 12m² por habitante.
Esta proposta de revisão do Plano Diretor permite a construção de equipamentos e edificações de uso coletivo nas AVLs, equipamentos que deveriam ser edificados nas ACIs (Áreas Comunitárias Institucionais),

aumentando ainda mais a carência de AVLs no Município. Ao mesmo tempo que torna-se permissiva com o parcelamento do solo, prejudicando que novas áreas tenham AVLs e ACIs adequadas às necessidades das novas ocupações urbanas.
Nesta proposta as ACIs utilizarão o zoneamento adjacente de maior potencial construtivo. Existem muitos incentivos para o aumento das áreas construídas e nenhum incentivo para o aumento das Áreas Verdes.
Imprescindível que esta revisão do Plano Diretor seja detalhada e discutida de forma clara e transparente, suas mudanças e suas consequências, para que todos os segmentos da população possam estar cientes e fazer parte ativa da decisão da Cidade que queremos, gerando o pacto social da cidade desejada e prescrita pelo Plano Diretor.

Florianópolis , 22/12/2022

Marisa Fonseca
CAU A10.713-1